LEI Nº 539/2017

Referenda Termo de Cooperação firmado com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Com base no artigo 28, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, fica referendado o Termo de Cooperação firmado em 23 de junho de 2017, pelo Poder Executivo Municipal e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural — Instituto EMATER, em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Paragrafo Único: O Termo de Cooperação, de que trata este artigo vigerá até a data de 31 de dezembro de 2020.

- **Art 2º** O Termo de Cooperação de que trata o Artigo 1º desta Lei tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no município, mediante o planejamento, a coordenação e execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural, e outras ações orientadas ao incremento da produção e da produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.
- Art 3° Para a realização dos trabalhos inerentes ao Plano de Trabalho, o município disponibilizará de estrutura física e 1 (um) servidor municipal para atuar em conjunto com a EMATER, na Unidade Municipal do Instituto EMATER.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
- Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 19 de setembro de

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017 A 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA E O INSTITUTO EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, com sede na Rua Rio de Janeiro s/nº - Centro -CEP: 85.475-000, município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.612.441/0001-07, doravante designado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito Dilso Storch, brasileiro, casado, agente político, RG 5.267.692-4, CPF 748.894.199-34, residente na Rua Paraíba S/N, Bela Vista da Caroba - Paraná e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, doravante designado EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.832/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio, no Município, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do EMATER ou do MUNICÍPIO, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO INTEGRADO

Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado de Trabalho, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do EMATER:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o MUNICÍPIO as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) informar o **MUNICÍPIO** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- d) apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado de Trabalho nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- e) permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- f) atender as solicitações do MUNICÍPIO quanto a execução do Plano Integrado de Trabalho e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- i) não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO.

II - do MUNICÍPIO:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o EMATER as ações formalizadas nos Planos de Trabalho Integrado;
- b) disponibilizar ao EMATER as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- e) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- f) o Município se responsabiliza pela limpeza interna da Unidade Municipal, 02 (duas) vezes por semana.
- g) Viabilizar de 01 (um) Data Show para uso compartilhado com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) o Município se responsabiliza pela cessão de espaço físico para instalação e funcionamento da Unidade Municipal.
- i) fornecer para a EMATER Equipamentos de Informática, sendo 01 (um) notebook;
- j) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA

Para a realização do objeto, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ao **INSTITUTO EMATER**, Equipamentos de Informática, sendo 01 (um) notebook visando à qualidade no atendimento dos agricultores.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embaracem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenentes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de obra

autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

Parágrafo terceiro. O servidor administrativo designado ficará sediado nas instalações da Unidade Municipal do EMATER em Bela Vista da Caroba e desenvolverá as atividades orientadas à consecução do Plano de Trabalho Integrado.

- I Para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **EMATER** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.
- II O MUNICÍPIO ressarcirá o EMATER de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.
- III O controle da jornada de trabalho e da freqüência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável.
- IV O servidor designado deverá compensar na semana subsequente as horas despendidas às atividades que por justificado motivo desenvolveu em horário diverso ao expediente estabelecido pelo **Município**.
- V As férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados

direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Bela Vista da Carpoa, 22 de junho de 2017.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

Amilto Dellani CPF: 287.357.309-00 Elza Teresinha Barbosa CPF: 283.969.879-04